PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.837, DE 25 DE JUNHO DE 2002

Institui o décimo-terceiro salário para os Vereadores do Município de Pelotas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento do décimo-terceiro salário para os Vereadores do Município de Pelotas, regido pelas mesmas normas que disciplinam a matéria em relação aos servidores municipais, inclusive no que diz respeito à data de pagamento.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em efeitos ao dia 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 25 DE JUNHO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo